



**CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE  
ESTADO DO PARANA**

Rua José Vicente, 257 - Fone/Fax.: (44) 429-1234 ou 429-1970 - CEP 87990-000

**EMENDA ADITIVA Nº 02/2024**

Autoria – Comissão de Justiça e Redação

**SÚMULA – Acresce ao artigo 4º-A ao  
Projeto de Lei nº 102/2024.**

O artigo 4º-A acrescentado ao projeto de lei nº 102/2024, tem a seguinte redação:

**Artigo 4º-A** – O déficit atuarial relativo ao aporte anual do exercício de 2025, deverá ser obtido por meio de reavaliação atuarial realizada por instituição ou profissional devidamente credenciada pelo Instituto Brasileiro de Atuária (IBA) realizada no mês de janeiro de 2025.

I – O valor do déficit atuarial apurado para o ano de 2025, relativo ao ano base de 2024, deverá ser amortizado por meio de pagamentos mensais, em 12 (doze) parcelas, compreendidas entre os meses de janeiro a dezembro de 2024;

II - Os aportes mensais do déficit atuarial devem ser realizados pelo Município até o dia 20 (vinte) de cada mês;

III - Nos meses em que o dia 20 (vinte) não for dia útil, o pagamento será realizado no primeiro dia útil seguinte ao vencimento.

**JUSTIFICATIVA**

A inclusão do artigo 4º-A a Lei do Orçamento-Programa do Município de Diamante do Norte, visa obrigar que o Gestor do Município pague o valor integral do valor apurado de aporte anual do déficit atuarial previdenciário.

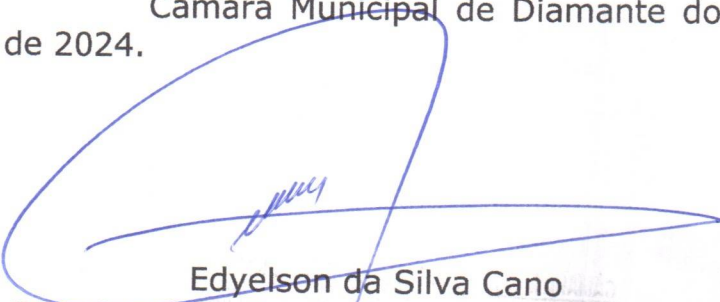
O déficit atuarial é apurado com base na portaria nº 464, de 19 de Novembro de 2018, Anexo - Dos Conceitos, item 19 – "**Deficit atuarial**: resultado negativo apurado por meio do confronto entre o somatório dos ativos garantidores dos compromissos do plano de benefícios e os valores atuais do fluxo de contribuições futuras, do fluxo dos valores líquidos da compensação financeira a receber e do **fluxo dos parcelamentos vigentes a receber**, menos o somatório dos valores atuais dos fluxos futuros de pagamento dos benefícios do plano de benefícios".

De acordo com a Portaria para obter o déficit atuarial também se leva em conta os valores de parcelamentos vigentes, dessa forma, havendo parcelamento anualmente, sem o pagamento integral do valor do aporte, o déficit irá aumentar, pois o fluxo de parcelamentos aumentará.

No intuito de que o Gestor realize o pagamento do aporte anual de forma integral, está sendo criado o pagamento deste valor de forma parcelada dentro do exercício financeiro em que deve ser quitado, evitando futuros parcelamentos de dívidas com a Caixa Previdenciária, segurando a elevação dos valores de déficit financeiro atuarial.

Sala de Sessões, 09 de dezembro de 2024.

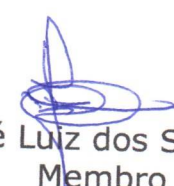
Câmara Municipal de Diamante do Norte (PR), 09 de dezembro de 2024.



Edyelson da Silva Cano  
Presidente da Comissão de Justiça e Redação



Wesley Gutierrez Nascimbene  
Relator



José Luiz dos Santos  
Membro

**APROVADO**

EM 11 DE dezembro DE 2024 DISCUSSÃO

EM 11 DE dezembro DE 2024

[Signature]

Presidente

[Signature]

1º Secretário

[Signature]

2º Secretário

**APROVADO**

EM 11 DE dezembro DE 2024 DISCUSSÃO

EM 11 DE dezembro DE 2024

[Signature]

Presidente

[Signature]

1º Secretário

[Signature]

2º Secretário

**CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE - PR**

Dispensado de Apreciação da Redação Final

Projeto de Lei n.º 2102/2024

EM 11 DE dezembro DE 2024

[Signature]

Presidente

[Signature]

1º Secretário

[Signature]

2º Secretário